



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUPRESSIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 67/2025

**SUPRIME O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
67/2025.**

Art. 1º Suprime o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n. 67/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Foi identificada a necessidade de apresentar uma Emenda Supressiva para atender às recomendações do parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa. A alteração proposta no Projeto de Lei Ordinária nº 67/2025 visa garantir a conformidade do artigo 5º com a regra que estabelece que é competência do Poder Executivo a distribuição de recursos e a alocação orçamentária (art. 165, III da Constituição Federal) Portanto, a presente emenda se faz indispensável para corrigir e adaptar a proposta à legislação em vigor.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE MAIO DE 2025

**FERNANDO MARTINS PEGORINI
VEREADOR - PL**